

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO REINO DE ESPANHA

**para a criação e operação conjunta de um Instituto de I&D Portugal-Espanha  
(PortugalSpain International Research Laboratory)**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha, doravante denominados por “as Partes”,

Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, assinado em 8 de Novembro de 2003,

Considerando que o n.º 3 do Artigo 1º do referido Acordo prevê a celebração de protocolos específicos a estabelecer entre as Partes ou, com o seu consentimento, entre organismos designados pelas autoridades competentes de ambos os países em função da matéria em causa, para o desenvolvimento de sectores específicos de interesse mútuo,

Desejando promover iniciativas de colaboração científica e tecnológica, em áreas prioritárias de cooperação, destinadas a dar um novo impulso à cooperação bilateral entre ambos os países,

Tomando nota das orientações tomadas pelas Partes na primeira Comissão Mista no âmbito do referido Acordo, para a dinamização da cooperação científica, desenvolvimento e inovação tecnológica,

Com vista a reforçar a colaboração científica e tecnológica entre Portugal e Espanha, nomeadamente através da realização de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação conjuntos, numa perspectiva internacional,

acordam o seguinte:

1º.

A criação e operação conjunta de um Instituto de I&D Portugal-Espanha (Portugal-Spain International Research Laboratory).

2.<sup>a</sup>

Os moldes de criação e operação do Instituto deverão ser definidos após um estudo detalhado de concepção e implementação, a realizar no prazo máximo de um ano.

3.º

A instalar em território português, o Instituto deverá ser gerido sob a responsabilidade conjunta de Espanha e Portugal, tendo um carácter internacional e aberto à participação de instituições e de especialistas de todo o mundo, visaria constituir-se como pólo internacional de excelência.

4.º

Sempre que apropriado, deverão desenvolver-se parcerias entre o sector público e privado em sectores específicos e estimular redes de cooperação com Universidades e Institutos de Investigação.

5.º

Para tornar operativa esta decisão, é criada uma Comissão Técnica composta por representantes das entidades designadas no Artigo 6.º, à qual competirá preparar uma proposta detalhada, incluindo a definição das linhas iniciais da actividade científica e técnica a desenvolver, o modelo de funcionamento do Instituto, o seu financiamento, assim como as parcerias a criar e as modalidades e calendário de instalação.

A Comissão Técnica analisará as oportunidades e vantagens de concentrar as actividades do Instituto em algumas das áreas de trabalho já identificadas no Memorando para a preparação de planos de cooperação científicos e tecnológicos específicos, designadamente Nano Tecnologias, Computação GRID, Biotecnologia e Biomedicina, Energia, Gestão de Riscos em Infra-estruturas críticas, sem prejuízo da consideração de outras áreas de interesse comum.

6.º

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente Protocolo são a Agência para a Sociedade do Conhecimento (UMIC), a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), o Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior (GRICES) e o Conselho dos Laboratórios Associados (CLA), pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal, e a Direcção Geral de Investigação (DGI), a Direcção Geral de Política Tecnológica (DGTP) e a Direcção Geral das Universidades (DGU) pelo Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha.

7.º

As Partes colaborarão na base dos princípios da reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados e defesa dos direitos de propriedade intelectual.

8.º

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor à data da sua assinatura. As presentes disposições poderão ser alteradas por acordo entre as Partes.

9.º

O previsto neste Memorando não gera obrigações no âmbito do Direito internacional público.

10.º

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, a sua intenção de cessar a aplicação do presente Memorando de Entendimento com uma antecedência de 60 dias.

Feito na cidade de Évora, a 19 de Novembro de 2005, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e espanhola.

*O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior    A Ministra da Educação e Ciência*

---

José Mariano Gago

---

María Jesús San Segundo Gómez  
de Cadiñanos